



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 060/2019

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 060/2019, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão da necessidade de suprir vaga a ser aberta com a disponibilização de serviços especializados na área de Educação Física.

Cabe aqui salientar, que o referido profissional será para contratação imediata com o intuito de disponibilizar melhoramentos nos atendimentos prestados à comunidade.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa o suprimento de vaga necessária na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo e Desporto, sob pena de inviabilizar os serviços prestados à Comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Da mesma forma solicito que o PL 060/2019 seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA -
BACHAREL.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo e Desporto, até dois Profissionais de Educação Física - Barcharel, para atuar em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Idade Mínima de 21 anos;
- II – Ensino Superior Completo em Educação Física – Bacharelado;
- III – Registro Ativo no Conselho Regional de Educação Física.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

- I – Organizar e Disciplinar as mais diversas atividades de Educação Física e Lazer;
- II – Orientação e atividades em Dança, Atividades Motoras no meio aquático;
- III – Orientação e atividades em Educação Física na Melhor Idade;
- IV – Orientação e Atividades visando Nutrição em Educação Física e Esporte;
- V – Orientações e Atividades em Educação Física, visando saúde e qualidade de vida;
- VI – Prescrição de Exercícios para Grupos Especiais;
- VII – Atividades de Pilates;

§ 3º São possíveis áreas de atuação pelo contratado

- I – Elaboração e aplicação de Marketing Esportivo;
- II – Elaboração e aplicação de Projetos de Políticas Públicas em Educação Física, Esporte e Lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

III – Elaboração e aplicação de Projetos de atividades de Educação Física para Grupos com necessidades especiais.

§ 4º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 1.780,00(um mil setecentos e oitenta reais).

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 12 (doze) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0901 23 695 0009 2038 31901100000000 0001

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de dezembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal